

APROVADO CONCLUSIVAMENTE O SUBSTITUTIVO E REJEITADA A MOÇÃO EM SUA FORMA ORIGINAL, CONFORME VOTO DO RELATOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala das Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Carlos Cezar	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Marcos Zerbini	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Altair Moraes	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Delegado Olim	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Jorge Caruso	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Douglas Garcia	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo

PARECER Nº 824, DE 2021

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE A MOÇÃO Nº 219, DE 2020

De autoria do Deputado Tenente Coimbra, a moção em epígrafe aplaude o Tenente-Coronel Gilson Hélio Jesus dos Santos, Comandante do 6º Batalhão de Ações Especiais de Polícia - BAEP, pelo ato heroico de impedir que um jovem tirasse a própria vida, em Santo André.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 13ª a 17ª Sessões Ordinárias (de 17/12/2020 a 05/02/2021), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Nos termos do artigo 156, 2º parte, combinado com os artigos 31, I, bem como artigo 33, todos do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários deliberar conclusivamente sobre a proposição.

Verificamos que a proposição é de natureza legislativa estando ainda de acordo com os artigos 154 e 155 do Regimento Interno, portanto, naquilo que nos cabe examinar, a moção encontra-se em condições de ser aprovada.

Da análise da matéria, entendemos que a moção em comento é extremamente oportuna ao objetivar que esta casa de leis se manifeste sobre o excepcional trabalho policial desenvolvido pelo Tenente-Coronel Gilson Hélio Jesus dos Santos, Comandante do 6º Batalhão de Ações Especiais de Polícia- BAEP, pelo ato heroico ao impedir que um jovem tirasse a própria vida, em Santo André.

Diante do exposto, face a importância do excepcional trabalho desenvolvido pelo citado Policial na presente, externamos pela aprovação desta Moção.

Desta forma, nos manifestamos favoravelmente pela aprovação da Moção nº 219 de 2020.

a) Altair Moraes - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala da Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável à propositura
Carlos Cezar	Favorável à propositura
Marcos Zerbini	Favorável à propositura
Altair Moraes	Favorável à propositura
Delegado Olim	Favorável à propositura
Jorge Caruso	Favorável à propositura
Douglas Garcia	Favorável à propositura

PARECER Nº 825, DE 2021

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, SOBRE A MOÇÃO Nº 198, DE 2021

A Moção nº 198, de 2021, de autoria do Nobre Deputado Castello Branco, visa repudiar os episódios de depredação e vandalismo no prédio da Universidade Presbiteriana Mackenzie, ocorrido no dia 03.07.21, durante manifestações de esquerda.

A propositura em tela esteve em pauta por cinco sessões e, diante da competência específica, seguiu para esta Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários para apreciação.

Na qualidade de Relator designado, pontuo que é mais do que meritória a iniciativa do Deputado Castello Branco de repudiar os atos de depredação e vandalismo no prédio da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, durante manifestações promovidas por grupos de esquerda contra o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Contudo, devido à necessidade de adequações ao texto da moção apresentada - sobretudo no que tange à data do evento, 3 de julho de 2021 e ao nome da entidade "Universidade Presbiteriana Mackenzie" - sugiro o seguinte substitutivo para a Moção nº 198, de 2021:

SUBSTITUTIVO

"A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO manifesta repúdio aos episódios de depredação e vandalismo que ocorreram no prédio da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em 3 de julho de 2021, durante manifestações de esquerda".

Por esta razão, opino favoravelmente à Moção, na forma do substitutivo ora apresentado.

a) Douglas Garcia - Relator

APROVADO CONCLUSIVAMENTE O SUBSTITUTIVO E PREJUDICADA A MOÇÃO EM SUA FORMA ORIGINAL, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala da Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável ao substitutivo
Carlos Cezar	Favorável ao substitutivo
Marcos Zerbini	Favorável ao substitutivo
Altair Moraes	Favorável ao substitutivo
Delegado Olim	Favorável ao substitutivo
Jorge Caruso	Favorável ao substitutivo
Douglas Garcia	Favorável ao substitutivo

PARECER Nº 826, DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 441, DE 2019

De autoria do Deputado Roque Barbiere, o projeto de lei em epígrafe objetiva denominar "Takeshi Kubo" o trevo localizado no km 622 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em Pereira Barreto.

A Comissão de Transportes e Comunicações aprovou o projeto conclusivamente, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim sendo, a proposição deve ter a seguinte redação final:

"Denomina "Engenheiro Takeshi Kubo" o Dispositivo de Acesso SPD 621/310, localizado no km 621,912 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha - SP 310, em Pereira Barreto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar - se "Engenheiro Takeshi Kubo" o Dispositivo de Acesso SPD 621/310, localizado no km 621,912 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha - SP 310, em Pereira Barreto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 441, de 2019.

a) Paulo Fiorilo - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO FIORILO, PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Sala das Comissões, em 22/09/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal	Favorável ao voto do relator
Frederico d’Ávila	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Emidio de Souza	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Marcos Zerbini	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Wellington Moura	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 827, DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 527, DE 2019

De autoria do deputado Mauro Bragato, o projeto em epígrafe objetiva instituir a "Semana Estadual da Aprendizagem".

Aprovado com a emenda proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto de lei deve ter a seguinte redação final:

"Institui a "Semana Estadual da Aprendizagem".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Estado de São Paulo a "Semana Estadual da Aprendizagem", a ser realizada, anualmente nos dias 22 a 29 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Assim, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 527, de 2019.

a) Delegado Olim - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Sala das Comissões, em 16/09/2021.

a) Dep. Paulo Fiorilo - Presidente

Frederico d’Ávila	Favorável ao voto do relator
Janaina Paschoal	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Marcos Zerbini	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Wellington Moura	Favorável ao voto do relator
Daniel José	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 828, DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1055, DE 2019

De autoria do Deputado Edmir Chedid, o projeto de lei em epígrafe objetiva denominar "Doutor Antônio Albejante" o trevo localizado no km 131 da Rodovia D. Pedro I - SP 065, em Campinas.

A Comissão de Transportes e Comunicações aprovou o projeto conclusivamente, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim sendo, a proposição deve ter a seguinte redação final:

"Denomina 'Doutor Antônio Albejante' o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 131/065, localizado no km 131+150m da Rodovia D. Pedro I - SP 065, em Campinas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar - se 'Doutor Antônio Albejante' o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 131/065, localizado no km 131+150m da Rodovia D. Pedro I - SP 065, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1055, de 2019.

a) Paulo Fiorilo - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO FIORILO, PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Sala das Comissões, em 22/09/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal	Favorável ao voto do relator
Frederico d’Ávila	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Emidio de Souza	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Marcos Zerbini	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Wellington Moura	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 829, DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1111, DE 2019

De autoria do Deputado André do Prado, o projeto de lei em epígrafe objetiva denominar "Raphael Alabarce Lopes" a rotatória localizada entre os marcos quilométricos 57,350 e 57,950 da Rodovia SP 098, em Mogi das Cruzes.

A Comissão de Transportes e Comunicações aprovou o projeto conclusivamente, com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Assim sendo, a proposição deve ter a seguinte redação final:

"Denomina "Raphael Alabarce Lopes" o dispositivo de acesso e retorno SPD 058/098, localizado no km 57+650m da SP 098 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, em Mogi das Cruzes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Raphael Alabarce Lopes" o dispositivo de acesso e retorno SPD 058/098, localizado no km 57+650m da SP 098 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1111, de 2019.

a) Paulo Fiorilo - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO FIORILO, PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Sala das Comissões, em 22/09/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Emidio de Souza	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Marcos Zerbini	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Wellington Moura	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

PARECER Nº 830, DE 2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1150, DE 2019

De autoria do Deputado Roque Barbiere, o projeto de lei em epígrafe objetiva denominar "Anésio Castilho da Cunha" o viaduto localizado no km 544,100 da Rodovia Feliciano Sales Cunha - SP 310, em General Salgado.

A Comissão de Transportes e Comunicações aprovou o projeto conclusivamente, na forma do substitutivo que apresentou. Assim sendo, a proposição deve ter a seguinte redação final:

"Denomina "Anésio Castilho da Cunha" o viaduto localizado no km 544,100 da Rodovia Feliciano Salles da Cunha - SP 310, em General Salgado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar - se "Anésio Castilho da Cunha" o viaduto localizado no km 544 + 100m da Rodovia Feliciano Salles da Cunha - SP 310, em General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1150, de 2019.

a) Paulo Fiorilo - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO FIORILO, PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Sala das Comissões, em 22/09/2021.

a) Dep. Mauro Bragato - Presidente

Janaina Paschoal	Favorável ao voto do relator
Paulo Fiorilo	Favorável ao voto do relator
Emidio de Souza	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Marcos Zerbini	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Wellington Moura	Favorável ao voto do relator
Heni Ozi Cukier	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

MOÇÃO Nº 111/2020

(**Autoria: Leticia Aguiar**)

APROVADO CONCLUSIVAMENTE O SUBSTITUTIVO E REJEITADA A MOÇÃO EM SUA FORMA ORIGINAL, CONFORME VOTO DO RELATOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala das Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Carlos Cezar	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Marcos Zerbini	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Altair Moraes	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Delegado Olim	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Jorge Caruso	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo
Douglas Garcia	Favorável ao projeto, na forma do substitutivo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

MOÇÃO Nº 219/2020

(**Autoria: Tenente Coimbra**)

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala da Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável à propositura
Carlos Cezar	Favorável à propositura
Marcos Zerbini	Favorável à propositura
Altair Moraes	Favorável à propositura
Delegado Olim	Favorável à propositura
Jorge Caruso	Favorável à propositura
Douglas Garcia	Favorável à propositura

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

MOÇÃO Nº 198/2021

(**Autoria: Castello Branco**)

APROVADO CONCLUSIVAMENTE O SUBSTITUTIVO E PREJUDICADA A MOÇÃO EM SUA FORMA ORIGINAL, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Sala da Comissões, em 15/09/2021.

a) Dep. Delegado Olim - Presidente

Major Mecca	Favorável ao substitutivo
Carlos Cezar	Favorável ao substitutivo
Marcos Zerbini	Favorável ao substitutivo
Altair Moraes	Favorável ao substitutivo
Delegado Olim	Favorável ao substitutivo
Jorge Caruso	Favorável ao substitutivo
Douglas Garcia	Favorável ao substitutivo

DESPACHOS

DESPACHO DE JUNTADA

PL 798/2019

Junte-se o Projeto de lei nº 798/2019 ao Projeto de lei nº 465/2012, ao qual se encontra anexado o Projeto de lei nº 636/2015, nos termos do artigo 179, do Regimento Interno.

Em 23/9/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

AUTÓGRAFO Nº 33.110

Projeto de lei nº 225, de 2021

Autoria: Janaina Paschoal - PSL

Dispõe sobre o acesso à esterilização voluntária no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar, no Estado de São Paulo, a prática da esterilização cirúrgica prevista na Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Artigo 2º - Toda pessoa com 25 (vinte e cinco) anos ou mais, ainda que sem filhos, poderá decidir pelo método contraceptivo da esterilização, depois de conscientizada, esclarecida e informada acerca dos métodos contraceptivos menos invasivos e da irreversibilidade da esterilização.

§1º - O procedimento de que trata o 'caput' também será permitido à pessoa maior de 18 (dezoito) anos, desde que tenha, pelo menos, 2 (dois) filhos vivos.

§2º - A falta de anuência do cônjuge ou companheiro não impede a realização do procedimento de que trata o 'caput'.

Artigo 3º - Atendido o requisito do artigo 2º, 'caput', a gestante poderá solicitar a realização de laqueadura durante o parto cesariano, desde que, ao longo do pré-natal, passe pelo processo de conscientização, esclarecimento e informação acer-

ca da existência de métodos contraceptivos menos invasivos e da irreversibilidade da esterilização.

Artigo 4º - Ninguém será submetido à esterilização contra a própria vontade.

§1º - Não se considera esterilização contrária à vontade, aquela realizada em pessoa dependente ou usuária de drogas, depois de devidamente conscientizada, esclarecida e informada acerca da existência de métodos contraceptivos menos invasivos e da irreversibilidade da esterilização.

§2º - Não se considera esterilização contrária à vontade, aquela realizada em pessoa dependente ou usuária de drogas, a seu pedido, depois de devidamente conscientizada, esclarecida e informada acerca da existência de métodos contraceptivos menos invasivos e da irreversibilidade da esterilização.

Artigo 5º - Haja vista o fato de a pessoa com deficiência ter direito ao planejamento familiar, sempre que um terceiro (parente ou não) solicitar judicialmente sua esterilização, antes da decisão, a própria pessoa deverá ser avaliada por equipe multidisciplinar e ouvida em juízo, a fim de se manifestar acerca da pretensão.

Parágrafo único - Idêntico proceder será observado na hipótese de o pleito de esterilização recair sobre pessoa usuária ou dependente de drogas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 20/9/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente